



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VICOSA DO CEARA/CE

Processo: 00142348820178060182

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VICENTE DE PAULO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA LESÃO NO MEMBRO INFERIOR DIREITO

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 4.725,00 (QUATRO MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação no tocante ao **MEMBRO SUPERIOR DIREITO** com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da **prova pericial corresponde ao pagamento efetuado administrativamente**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

DA TOTAL AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E ATRAUMA NO OMBRO ESQUERDO

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar que a lesão apresentada no OMBRO ESQUERDO seja em decorrência do acidente de trânsito.

OBSERVA-SE QUE A DOCUMENTAÇÃO MÉDICA DE PRIMEIRO ATENDIMENTO APONTA TRAUMA EM MÃO ESQUERDA:

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS / CEARÁ
Unidade de Origem: HMV
Distrito Sanitário:
Município: Uicoaré
Data: 129 30 0108 01

Nome: <u>Vicente de Paula da Silva</u>	Município: <u>Uicoaré</u>	Fone:
Sexo: <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	Data de Nascimento: <u>04/03/1962</u>	Pronthús N°:
Enderéco: <u>Itineras</u>	Ocupação:	
Bairro: <u>Zona Rural</u>	Municipio: <u>Uicoaré do Ceará</u>	Fone:
Motivo: <u>Encaminhamento: P. acidente para queixas de dor aparente trauma</u>	em m ^a s esquerda	
Resultado do(s) Exame(s): <u>GOL = IT PIFL; AP = OIC.</u>	P.H.P. (Assinatura)	
Conduta já Realizada: <u>Analgésia</u>	CPF: 768.617.111-00 SECRETARIA DE SAÚDE	
Impressão Diagnóstica: <u>Fratura cm m^as esquerda (?)</u>		
Dr. Wellington Ferreira		

Assim, constata-se pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima em OMBRO ESQUERDO, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente no OMBRO ESQUERDO, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre a lesão e o acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial os documentos médicos, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado n referido membro e o sinistro de trânsito.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada no OMBRO ESQUERDO, bem como, com a quitação administrativa da lesão no MEMBRO SUSPERIOR DIREITO, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Caso não seja este o entendimento do Douto Magistrado, requer a intimação do ilustre perito para esclarecer a razão pela qual apura lesão no OMBRO ESQUERDO, SE NÃO HÁ QUALQUER DOCUMENTO QUE COMPROVE QUE TAL LESÃO DECORREU DO ALEGADO ACIDENTE.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

VICOSA DO CEARÁ, 3 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A**

**FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE**